



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1621/2013

Data: 24/04/13

Ass. gil



PROJETO DE LEI Nº 63 DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – do Município Serafina Corrêa – RS, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões relacionadas à mulher neste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com o governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º Compete ao COMDIM:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem à mulher;
- III - prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV - criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VII - promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 162/2013

Data: 24/04/13

Ass. gu

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 19 DE ABRIL DE 2013.

IX - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º O COMDIM será constituído por seis membros representantes da administração pública municipal (governamental) e seis membros representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes.

Art. 4º Os órgãos representativos da administração municipal são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social; e

VI - Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os órgãos representativos da sociedade civil são os seguintes:

I - Clubes de mães;

II - Associações de artesãos;

III - Organizações e sindicatos classistas (OAB, CPERS, Comércio e Indústria);

IV - Grupos de convivência de pessoas idosas;

V - Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - Liga de combate ao Câncer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 162/2013

Data: 24/04/13

Ass. gil

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Parágrafo único. Os membros representantes das entidades civis serão indicados por seus Presidentes ou por consenso entre os órgãos que compõem a mesma faixa de representação.

Art. 6º A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, que serão eleitos pelo Pleno, em votação simples.

Art. 7º O Pleno será formado por todos os doze membros titulares do COMDIM.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 9º A cada Conselheiro Titular corresponderá um suplente, que o substituirá em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno.

§ 1º Em caso de renúncia ou falecimento de Conselheiro Titular, assumirá seu suplente.

§ 2º Em caso de renúncia ou falecimento de Conselheiro Suplente ou por assumir, de forma definitiva, a titularidade, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá ser comunicado para, no prazo de quinze dias, indicar novo suplente.

Art. 10. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim, ao Gabinete do Prefeito do Município de Serafina Corrêa/RS.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2826, de 15 de setembro de 2011.

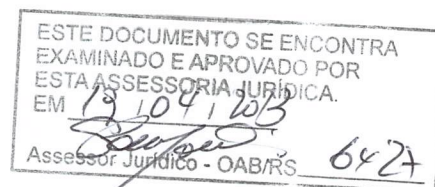
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de abril de 2013; 52º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 162/2013
Data: 24/04/13
Ass. g.l

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 19 DE ABRIL DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.**”

Através do presente o Município de Serafina Corrêa pretende alterar dispositivos da Lei nº 2826 de 15 de setembro de 2011, que criou este Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ligado ao Gabinete da Primeira Dama, juntamente com a Coordenação dos Conselhos Municipais, dar um maior suporte à mulher, em especial a mais discriminada.

Com o intuito de promover e traçar diretrizes que visam políticas para eliminar a discriminação e os crimes contra a mulher, foi ampliada a constituição do Conselho com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Liga de Combate ao Câncer.

Com o objetivo de aprimorar nossas leis é que apresentamos aos nobres edis desta colenda casa o projeto em referência e aguardamos sua aprovação por ser elevado o interesse público em se evitar a violência e ao mesmo tempo informar a população de seus direitos e deveres sociais.

Pelas razões expostas, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de abril de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal